

04) PORTARIA Nº 185/2020 - CMDO/CBMCE

Autoriza e estabelece os procedimentos em formato eletrônico para as edificações classificadas como Baixo Risco conforme a Norma Técnica 01 - Procedimento administrativo observando também a lei 13.874 lei da liberdade econômica concomitante com a resolução nº 58-CGSIM de 12/08/2020.

O CORONEL COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º caput c/c o art. 43 da Lei Estadual 13.438 de 07/01/2004 (publicada no DOE nº 005 de 09/01/2004):

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar procedimentos para as atividades de baixo risco conforme definição de Norma Técnica específica nas edificações no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e também observadas as disposições que constam na lei 13.874 de 20/09/2019 lei da liberdade econômica concomitante com a resolução CGSIM nº 57 de 21/05/2020 e a resolução CGSIM nº 58 de 12/08/2020;

CONSIDERANDO que para fins dessa portaria foi observado o previsto no §2º do Art. 1º da lei 13.556 de 29/12/2004 que estabelece exigências necessárias ao fiel cumprimento da lei através da publicação de normas técnicas de segurança contra incêndio e observando a tabela 03 da norma técnica 01 - Procedimento administrativo verificamos que a classificação das edificações e suas atividades estão divididas quanto à carga incêndio em baixo, médio e alto risco;

CONSIDERANDO que conforme o Art. 3º § 1º inciso III da Lei nº 13.874 lei da Liberdade econômica de 20/09/2019 na hipótese de existência de legislação estadual distrital ou municipal sobre a classificação de atividades de baixo risco o ente federativo que editar ou tiver editado norma específica encaminhará notificação ao Ministério da Economia sobre a edição de sua norma e observando também a resolução CGSIM nº 58 no Art.3º § 1º que prevê que os Corpos de Bombeiros dos Estados podem definir sua classificação de atividade

de baixo risco de acordo com as peculiaridades de suas respectivas unidades federativas;

CONSIDERANDO que a lei 10.973 de 10/12/1984 código de segurança contra incêndio do Estado do Ceará já estabelecia em seu anexo 1 art. 5º as classificações de risco A, B e C fazendo equivalência a classificação das atividades nas edificações em baixo, médio e alto risco respectivamente;

CONSIDERANDO que a lei 10.973/1984 que dispõe sobre a segurança contra incêndio foi atualizada pela lei 13.556 de 29/12/2004 e a lei recentemente publicada com nº: 16.361 de 09/10/2017 também estabelecem as classificações de atividades em baixo, médio e alto risco possuindo o estado essa definição desde dezembro de 1984;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer como atividade classificada como baixo risco as que estão apresentadas no anexo I desta portaria e que possuem carga de incêndio até 300Mj/m² conforme tabela de carga de incêndio específica por ocupação e por CNAE sendo nesses casos dispensadas de atos públicos de liberação junto ao Corpo de Bombeiro devendo ainda a edificação onde está instalada enquadrar-se em um dos seguintes itens:

I - residência do empreendedor sem recepção de pessoas ou circulação de terceiros; ou

II - edificações diversa de residência quando a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m² (duzentos metros quadrados) e for realizada:

a) em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos;

b) em locais de reunião de público com lotação até 100 (cem) pessoas;

c) em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;

d) sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros); e

e) sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).

§1º. As edificações classificadas como baixo risco deverão acessar o site: www.cepi.cb.ce.gov.br a fim de realizar cadastro conforme o Art. 4º §1º da resolução CGSIM nº 58 de 12/08/2020 tendo em vista que a dispensa dos atos públicos não exime a atividade de fiscalização do Corpo de Bombeiros em qualquer tempo para que seja feita a verificação e orientação quanto aos requisitos de segurança e prevenção contra incêndio;

Art. 2º As atividades classificadas como médio e alto risco podem ser protocoladas de forma digital na página do CBMCE e estão sujeitas aos condicionantes da portaria 179/2020 de 13/08/2020 sobre certificação e recertificação simplificada do Corpo de Bombeiros.

Art. 3º Estão classificadas como médio risco as edificações com atividades de carga incêndio entre 300 e 1200Mj/m²;

Art. 4º Estão classificadas como alto risco as edificações com atividades de carga incêndio acima de 1.200Mj/m²;

Art. 5º As edificações com mais de 3 (três) pavimentos e/ou área total superior a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) bem como as destinadas à reunião de público com mais de 100 (cem) pessoas, venda e depósito de explosivos, portos, casas de fogos, eventos temporários, teatros, cinemas, hotéis e pousadas, e construções temporárias devem apresentar as medidas de segurança contra incêndio e pânico por meio de projeto de segurança contra incêndio independente da classificação de risco da edificação.

Art.6º Ficam revogadas as disposições em contrário as normas dessa Portaria que passa a vigor na data da publicação.

Em Fortaleza - CE, ao(s) 20 de agosto de 2020.

LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA – CeICG BM

CORONEL COMANDANTE-GERAL DO CBMCE

ANEXO I

ATIVIDADES DE BAIXO RISCO OU RISCO LEVE

| Código CNAE | Descrição da Atividade | Condição para classificação em Baixo Risco |
|--------------------|---|---|
| 0121-1/01 | Horticultura, exceto morango | |
| 1031-7/00 | Fabricação de conservas de frutas, | desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal |
| 1032-5/99 | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito, | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e a área útil do estabelecimento não ultrapasse 1.000 m ² (mil metros quadrados) |
| 1033-3/02 | Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados | |
| 1095-3/00 | Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos, | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente |
| 1099-6/04 | Fabricação de gelo comum | Desde que o gelo fabricado não seja para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas |
| 2399-1/01 | Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal | |
| 2539-0/01 | Serviços de usinagem, tornearia e solda, Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e não haja operações de jateamento (jato de areia) | |
| 3250-7/06 | Serviços de prótese dentária | |
| 3250-7/07 | Fabricação de artigos ópticos | Desde que não haja fabricação de produto para saúde |
| 3312-1/04 | Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos | |
| 3314-7/01 | Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não- elétricas | |
| 3314-7/02 | Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas | |
| 3314-7/03 | Manutenção e reparação de válvulas industriais | |

| | | |
|-----------|---|--|
| 3314-7/06 | Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas | |
| 3314-7/07 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial | |
| 3314-7/09 | Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório | |
| 3314-7/12 | Manutenção e reparação de tratores agrícolas | |
| 3314-7/13 | Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta | |
| 3329-5/01 | Serviços de montagem de móveis de qualquer material | |
| 3831-9/99 | Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio | |
| 4520-0/01 | Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores | |
| 4520-0/04 | Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores | |
| 4520-0/05 | Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores | |
| 4520-0/06 | Serviços de borracharia para veículos automotores | |
| 4520-0/07 | Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores | |
| 4520-0/08 | Serviços de capotaria | |
| 4530-7/03 | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores | |
| 4530-7/04 | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores | |
| 4541-2/06 | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas | |
| 4541-2/07 | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas | |
| 4542-1/02 | Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas | |
| 4543-9/00 | Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas | |
| 4635-4/01 | Comércio atacadista de água mineral | |
| 4635-4/02 | Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante | |

| | | |
|-----------|---|--|
| 4649-4/06 | Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures | |
| 4649-4/10 | Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas | |
| 4651-6/01 | Comércio atacadista de equipamentos de informática | |
| 4651-6/02 | Comércio atacadista de suprimentos para informática | |
| 4652-4/00 | Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação | |
| 4687-7/03 | Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos | |
| 4722-9/01 | Comércio varejista de carnes - açougues | |
| 4723-7/00 | Comércio varejista de bebidas | |
| 4742-3/00 | Comércio varejista de material elétrico | |
| 4743-1/00 | Comércio varejista de vidros | |
| 4744-0/01 | Comércio varejista de ferragens e ferramentas | |
| 4744-0/03 | Comércio varejista de materiais hidráulicos | |
| 4744-0/06 | Comércio varejista de pedras para revestimento | |
| 4751-2/01 | Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática | |
| 4752-1/00 | Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação | |
| 4756-3/00 | Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios | |
| 4762-8/00 | Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas | |
| 4763-6/03 | Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios | |
| 4763-6/05 | Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios | |
| 4774-1/00 | Comércio varejista de artigos de óptica | |
| 4783-1/01 | Comércio varejista de artigos de joalheria | |
| 4783-1/02 | Comércio varejista de artigos de relojoaria | |
| 4789-0/01 | Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos | |

| | | |
|-----------|---|---|
| 4789-0/02 | Comércio varejista de plantas e flores naturais | |
| 4789-0/03 | Comércio varejista de objetos de arte | |
| 4789-0/07 | Comércio varejista de equipamentos para escritório | |
| 4789-0/08 | Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem | |
| 5590-6/01 | Albergues, exceto assistenciais | |
| 5590-6/03 | Pensões (alojamento) | |
| 5611-2/01 | Restaurantes e Similares | |
| 5611-2/03 | Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares | |
| 5612-1/00 | Serviços ambulantes de alimentação | |
| 5620-1/02 | Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê | |
| 5620-1/04 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar | |
| 5911-1/02 | Produção de filmes para publicidade | |
| 5912-0/01 | Serviços de dublagem | |
| 5912-0/02 | Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual | |
| 5920-1/00 | Atividades de gravação de som e de edição de música | |
| 6201-5/02 | Web design | |
| 7120-1/00 | Testes e análises técnicas | Desde que não haja no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária |
| 7210-0/00 | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais | |
| 7220-7/00 | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas | |
| 7410-2/03 | Design de produto | |
| 7410-2/99 | Atividades de design não especificadas anteriormente | |
| 7420-0/01 | Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina | |
| 7420-0/03 | Laboratórios fotográficos | |
| 7420-0/04 | Filmagem de festas e eventos | |
| 7420-0/05 | Serviços de microfilmagem | |
| 7500-1/00 | Atividades veterinárias | Desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem |

| | | |
|-----------|---|--|
| 7729-2/03 | Aluguel de material médico | |
| 7733-1/00 | Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório | |
| 8020-0/01 | Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico | |
| 8220-2/00 | Atividades de teleatendimento | |
| 8591-1/00 | Ensino de esportes | |
| 8592-9/01 | Ensino de dança | |
| 8592-9/02 | Ensino de artes cênicas, exceto dança | |
| 8592-9/03 | Ensino de música | |
| 8592-9/99 | Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente | |
| 8593-7/00 | Ensino de idiomas | |
| 8599-6/03 | Treinamento em informática | |
| 8599-6/04 | Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial | |
| 8599-6/05 | Cursos preparatórios para concursos | |
| 8650-0/02 | Atividades de profissionais da nutrição | |
| 8650-0/03 | Atividades de psicologia e psicanálise | |
| 8650-0/04 | Atividades de fisioterapia | |
| 8650-0/05 | Atividades de terapia ocupacional | |
| 8650-0/06 | Atividades de fonoaudiologia | |
| 8660-7/00 | Atividades de apoio à gestão de saúde | |
| 9002-7/02 | Restauração de obras de arte | |
| 9102-3/02 | Restauração e conservação de lugares e prédios históricos | |
| 9319-1/01 | Produção e promoção de eventos esportivos | |
| 9529-1/02 | Chaveiros | |
| 9529-1/03 | Reparação de relógios | |
| 9529-1/04 | Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não-motorizados | |
| 9529-1/06 | Reparação de joias | |
| 9529-1/99 | Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente | |
| 9602-5/01 | Cabeleireiros, manicure e pedicure | |